



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

**PUBLICADO**

12/08/24

**PORTARIA Nº 020/2024**  
**De 12 de agosto de 2024.**

*Designa servidores para compor a Comissão de Inventário Patrimonial e estabelece procedimentos.*

O Presidente da Câmara Municipal de Tupanciretã/RS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores **Márcia Conceição Fenner Bitencourt, Luan Martins Silveira e Ricardo da Silva Dias** para integrarem a Comissão de Inventário Patrimonial, que terá como presidente a primeira servidora, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais imóveis e intangíveis, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.320/64, mantidos ou utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 2º. O prazo para referida comissão concluir o inventário é de 60 dias.

Art. 3º. Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período de inventário.

Parágrafo único: Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 4º. Todas as unidades administrativas devem ser inventariadas.

Art. 5º. Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondente ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

Art. 6º. O resultado do inventário será apresentado em relatório identificado:

- I- Os bens encontrados e inventariados nas Unidades Administrativas;
- II- As ocorrências, onde serão registradas as não-conformidades encontradas no inventário;
- III- As providências sugeridas;
- IV- Ata de encerramento dos trabalhos.

Art. 7º. Encerrando o processo de inventário o setor de patrimônio procederá:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

- I- Aos registros no controle patrimonial dos bens arrolados e não-conformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidades, código contábil, utilização e estado de conservação;
  - II- À emissão dos Termos de Responsabilidade.
- Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 2024.

  
**Bladimir Pereira dos Santos**  
Presidente